



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0161654-80.2006.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Replas Comércio de Termoplásticos Ltda**
 Requerido: **Starplay Distr. Indústria e Comércio de Brinquedos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

CONCLUSÃO

Em **27 de outubro de 2015**, faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de falência da empresa **Starplay Distr. Indústria e Comércio de Brinquedos**

Publicado o edital de convocação de credores, verificou-se o transcurso do prazo com a habilitação de credores. Cabe salientar que as diversas diligências empreendidas na tentativa de arrecadação de ativos restaram infrutíferas.

O administrador judicial ressaltou a apresentação de relatório no qual foram apontadas as circunstâncias acima. Sendo assim, após a homologação do quadro geral de credores e diante da inexistência de ativos a liquidar alegou que não há motivos para o prosseguimento do processo falimentar, de modo que opinou pelo encerramento da falência. (Fls. 510/511).

O MP concordou com a manifestação do administrador judicial (Fls. 512).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Não houveram ativos arrecadados, motivo pelo qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO.
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

515/504
1

continuem com a execução individual.

Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI Nº 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO (9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator(a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009)

Manuel Justino Bezerra Filho (**Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências**, RT, 2006, pp. 342/344) também demonstra, com farta jurisprudência, que o encerramento da falência se justifica.

Posto isso, declaro encerrada a falência da **Starplay Distr. Indústria e Comércio de Brinquedos** inscrita no CNPJ n. 05.122.806/0001-76, estabelecida na Rua Cembira, n. 1481-A, bairro Vila Curuca, nesta Capital. Constam como sócios: Antonio Dimas Luiz dos Santos e José Alberto da Silva, subsistindo as suas obrigações na forma do artigo 158 da Lei 11.101/05. Expeçam-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e as comunicações necessárias.

P.R.I.C.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

28 19 15
Joel Barreto
Promotor de Justiça

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0161654-80.2006.8.26.0100 - lauda 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL BARRETO, Promotor de Justiça, sob o número 0161654-80.2006.8.26.0100 e código 460F-4A9. Para obter o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaDigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0161654-80.2006.8.26.0100 e código 460F-4A9.